mento da sociedade civil, importa dotar as organizações de juventude de mecanismos de intervenção, nesta particular conjuntura económica e social;

Considerando que a criação de dinâmicas participativas assentes na cidadania ativa, aliadas a metodologias de educação não formal, constituem veículos por excelência para a aquisição de aptidões e competências, geradoras de capital social e promotoras de redes de ação, cruciais no atual contexto de globalização;

Considerando que as políticas de juventude devem criar espaços de transversalidade, que contribuam para a emancipação juvenil, de modo a que o associativismo represente um impulso gerador de autonomia, em que os jovens sejam os protagonistas ativos, na construção de novos paradigmas consentâneos com as exigências da contemporaneidade;

Considerando que, no âmbito das competências do Governo Regional da Madeira, se prevê o incremento do papel interventivo que as associações juvenis desempenham nesta Região Autónoma, mediante a implementação de projetos coletivos, em que o associativismo se revele um imprescindível motor de desenvolvimento sociocultural e económico;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, institui que o Governo Regional apoie financeiramente entidades públicas e privadas, com vista à implementação de ações e projetos em variadas áreas;

Considerando que, ao abrigo de legislação específica, nomeadamente através do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, a qual estabeleceu o regime jurídico do associativismo jovem e do Regulamento n.º 2/2015, de 30 de abril, publicado no JORAM, II Série, n.º 206, de 12 de novembro de 2015, ficaram definidos os tipos de apoio a conceder às organizações de juventude pelo Governo Regional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de setembro de 2016, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 6, 7 e 8 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2016, conjugado com o disposto nos artigos 16.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, que estabelece o Regime Jurídico do Associativismo Jovem, no Regulamento n.º 2/2015, de 30 de abril, publicado no JORAM, II Série, n.º 206, de 12 de novembro de 2015, no Despacho n.º 269/2016, de 23 de junho, publicado no JORAM, II Série, n.º 113, de 29 de junho de 2016, na alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, na alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 2 de setembro de 2016, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação Tuna D'Elas - Tuna Feminina da Universidade da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude e Desporto na implementação do plano de atividades, referente ao ano 2016, necessária ao normal desenvolvimento das ações previstas em áreas de reconhecido interesse regional, no âmbito cultural, educativo, juvenil e social.

2. Para a prossecução do plano de atividades previsto no número anterior, conceder à Associação Tuna D'Elas - Tuna Feminina da Universidade da Madeira, uma comparticipação financeira que não excederá o montante de € 1.500,00 (mil e quinhentos euros).

3. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2016.

4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na classificação orgânica 47.50.05.00, do projeto 50688, rubrica 05.07.01.00.00, do Orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto, com o número de compromisso CY51613823.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 644/2016

O sistema de regadio da Ilha da Madeira, em particular a sua rede de canais de escoamento a céu aberto, constitui um tipo de infraestrutura muito próprio, de elevado interesse cultural cuja repercussão económica vai muito para além do setor de atividade para o qual foi concebido, constituindo atualmente um tipo de paisagem extremamente singular e humanizada, da qual o turismo e a economia da Região não podem prescindir.

O facto de se tratar de uma rede muito extensa de canais, no limite entre a paisagem humanizada e a floresta natural, sujeito aos mais variados efeitos adversos, obriga a uma permanente monitorização e vigilância, com uma elevada incorporação de mão-de-obra na exploração e na manutenção do sistema, bem como no modelo de distribuição da água.

Assim:

Considerando que a importância do sector agrícola no atual contexto económico, social e ambiental da Região Autónoma da Madeira e os elevados condicionalismos daquele setor designadamente a reduzida dimensão das parcelas agrícolas, a sua orografia e localização, obrigam à prática de preços subsidiados em matéria de utilização da água de rega como forma de garantir a universalidade e continuidade dos serviços prestados pela ARM,S.A. bem como incentivar e assegurar a rentabilidade mínima da atividade;

Considerando que por via do Contrato de Concessão da exploração e gestão do sistema multimunicipal de águas e de resíduos da Região Autónoma da Madeira, entre a Região Autónoma da Madeira e a sociedade ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A., celebrado a 30 de dezembro de 2014, compete à ARM, S.A. a gestão de água para regadio em regime de alta e de baixa, incluindo captação, transporte, armazenamento e distribuição ao consumidor final;

Considerando que o n.º 1 da Base XV da Concessão da Exploração e Gestão do Sistema Multimunicipal de Águas e de Resíduos da Região Autónoma da Madeira, consagrada no Anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 17/2014/M, de 16 de dezembro, prevê a possibilidade da atribuição de compensação financeira "nos termos previstos no regime jurídico das empresas encarregues da gestão de serviços de interesse económico geral";

Considerando que o n.º 2 e 3 da Base XV da Concessão da Exploração e Gestão do Sistema Multimunicipal de Águas e de Resíduos da Região Autónoma da Madeira, consagrada no Anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 17/2014/M, de 16 de dezembro, refere que "as compensações (...) devem revestir a forma de protocolos, a celebrar entre a concedente e a concessionária, os quais fixam as condições a que as partes se obrigam, com vista à realização dos objetivos traçados", devendo constar obrigatoriamente dos protocolos "(...) o montante dos subsídios, dos apoios financeiros e das indemnizações compensatórias a que a sociedade terá direito como contrapartida das obrigações assumidas";

Considerando que o n.º 4 da Base XV da Concessão da Exploração e Gestão do Sistema Multimunicipal de Águas e de Resíduos da Região Autónoma da Madeira, consagrada no Anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 17/2014/M, de 16 de dezembro, preconiza especificamente a possibilidade de "subsidiação do preço da água de uso agrícola predominante no valor correspondente à diferença entre o valor do preço vigente e o valor a praticar ao agricultor";

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 34.º do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2016, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, o Governo Regional fica "autorizado a conceder subsídios e outras formas de apoio a entidades públicas no âmbito da subsidiação do preço de água de rega tendo em conta o enquadramento social e ambiental da atividade agrícola na Região Autónoma da Madeira."

Considerando que a Deliberação do Conselho de Administração da ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A., de 1 de abril de 2016 prevê que a tarifa anual para as águas de regadio em baixa é de 86,515€/hora (em conformidade com a trajetória tarifária constante do anexo III do contrato de concessão, celebrado a 30/12/2014) e que o preço vigente de venda ao consumidor final para água agrícola de propriedade e de arrendamento é de 13,53€/hora e 16,50€/hora, respetivamente, cumprindo-se deste modo com a deliberação do Conselho de Governo, em não aumentar o preço ao consumidor final;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 8 de setembro de 2016, resolveu:

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2016, em conjugação com o n.º 1 do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2010/M, de 5 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de janeiro, com a alínea d) do artigo 16.º e com a Base XV do Anexo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2014/M, de 16 de dezembro:

1. Autorizar a celebração de um Protocolo entre a Região Autónoma da Madeira e a ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A. tendo como objeto a subsidiação do preço de venda de água de uso predominante agrícola, cujo valor horário do subsídio é o que resulta da diferença entre o valor da tarifa e os preços a praticar ao consumidor final, em conformidade com o Anexo da presente resolução.

2. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública e da Secretária Regional do Ambiente e Recursos Naturais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido Protocolo, que produz efeitos desde a sua assinatura até 30 de junho de 2017, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência.

3. Estabelecer que o valor global previsto a conceder à ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A., não excederá o montante de € 2.800.000;

4. As despesas resultantes do Protocolo para o ano de 2016 correspondem ao cabimento orçamental n.º CY41610261, na classificação orgânica 48.50.01.01, classificação funcional 245, na rúbrica económica D.05.01.01.K0.00, centro financeiro M100501, projeto 51501, programa 51, medida 30, fonte de financiamento 115 e compromisso CY 51613670.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Anexo da Resolução n.º 644/2016, de 8 de setembro

1. CUSTOS INCORRIDOS COM A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO (estimativa para 2016)	
Mercadorias vendidas e matérias consumidas	-95 000,00 €
Fornecimentos e Serviços externos	-591 236,19 €
Gastos com Pessoal	-3 357 128,85 €
TOTAL DOS CUSTOS	**-4 043 365,04 €**

2. NÚMERO DE HORAS DISTRIBUIDAS (estimativa para 2016)	
Horas de contrato de água agrícola de propriedade	16111 horas
Horas de contrato de água agrícola de arrendamento	30625 horas
TOTAL DAS HORAS	**46736 horas**

3. TARIFA (deliberação do Conselho de Administração da ARM, S.A. De 01.04.2016)	
ÁGUAS DE REGADIO EM BAIXA (anexo III do Contrato de Concessão de 30.12.2014)	**86,515 €/hora**

4. PREÇOS A PRATICAR AO CONSUMIDOR FINAL	
Água agrícola de propriedade (€/h) - consumidor final	13,53 €/hora
Água agrícola de arrendamento (€/h) - consumidor final	16,50 €/hora

5. VALOR DA BONIFICAÇÃO DO PREÇO DE VENDA DE ÁGUA AGRÍCOLA (€/hora)	
Água agrícola de propriedade (€/h) - comparticipação	72,99 €/hora
Água agrícola de arrendamento (€/h) - comparticipação	70,02 €/hora

Resolução n.º 645/2016

Considerando que a Associação Regional de Vela da Madeira pretende realizar o "Extreme Sailing Series - Act 6", competição náutica internacional de elevada e conceituada notoriedade, na Região Autónoma da Madeira, de 22 a 25 de setembro de 2016;

Considerando que um dos principais objetivos da realização deste evento, organizados em 2016, pela Associação Regional de Vela da Madeira, é o de contribuir para a promoção externa e projeção da Madeira, enquanto destino de Turismo Ativo, alavancando, em particular a ligação do destino ao mar;

Considerando que a Associação Regional de Vela da Madeira, tem reconhecido mérito e capacidade para executar o projeto por si apresentado denominado "Extreme Sailing Series - Act 6", a realizar de 22 a 25 de setembro de 2016, oferecendo à Região Autónoma da Madeira exposição mediática (on line e impressa), em revistas e meios de comunicação social da especialidade, de âmbito nacional e internacional, e nas redes sociais, prosseguindo assim o objetivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional;

Considerando as características que o destino Madeira proporciona para atividades desta natureza, ideal para a organização de eventos que valorizam o calendário desportivo e contribuem para uma maior ocupação hoteleira, funcionando também como veículos promocionais do destino em diferentes vertentes/modalidades, atraindo assim um maior número de visitantes internacionais que contribuem para o incremento da notoriedade do Turismo Náutico na Região;

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 31 de dezembro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de setembro de 2016, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a Associação Regional de Vela da Madeira, tendo em vista a execução do projeto "Extreme Sailing Series - Act 6";

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder à Associação Regional de Vela da Madeira, uma comparticipação financeira que não excederá € 262.000,00 (duzentos e sessenta e dois mil euros).

3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.

4. Mandatar o Secretário Regional da Economia, Turismo e Cultura e a Diretora Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 31 de dezembro de 2016.

5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 46, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02, cl func. 3044, Classificação Económica 04. 07. 01. A0.00, fonte 111, prog. 43, med. 08, proj. 50975.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 646/2016

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de setembro de 2016, resolveu aprovar o Decreto Regulamentar Regional que estabelece as medidas preventivas para a área a afetar à implementação do novo Hospital da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.